



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### LEI N.º 2.816, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

#### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "CORPORAÇÃO MUSICAL MAMEDE DE CAMPOS".

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Corporação Musical Mamede de Campos**, com sede na cidade de Lorena na Rua Hepacaré, nº 133, centro, inscrita no Serviço e Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca de Lorena, a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ser destinada ao pagamento de professor contratado para ministrar aulas de música aos integrantes da referida banda.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

##### **02.01 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 3.600,00**

**FP – 1339205112.51 – Repasse de verba para a Corporação Musical Mamede de Campos.**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

##### **02.01 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 3.600,00**

**FP – 1545205612.12 – Serviços de Limpeza Pública.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.816/03).

**Artigo 4º** - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de abril de 2003.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação